

CÂMARA MUNICIPAL
DE LUZIÂNIA*alterada pela lei nº 2833
de 24/02/05*

AUTÓGRAFO DE LEI nº 2440 de 21 de dezembro de 2001.

**“CRIA UNIDADE DE ASSISTÊNCIA A
SAÚDE PARA SERVIDORES PUBLICOS
MUNICIPAIS DE LUZIANIA, GOIÁS, E DA
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

DELFINO OCLÉCIO MACHADO, Prefeito Municipal de Luziânia,
Estado de Goiás, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a
presente lei:

**CAPÍTULO I – DA CRIAÇÃO, DA DENOMINAÇÃO, OBJETIVO
E SEDE.**

Art. 1º – Fica criada a UNIDADE DE ASSISTÊNCIA A SAÚDE DOS
SERVIDORES DO MUNICIPIO DE LUZIANIA-IPASLUZ SAÚDE, pessoa
jurídica de direito público tendo por finalidade à assistência a saúde e com
autonomia definida nos termos desta lei.

PARÁGRAFO ÚNICO – A administração da Unidade de Saúde estará
diretamente subordinada ao Instituto de Previdência dos Servidores do Município
de Luziânia - IPASLUZ.

Art. 2º - A Unidade de Saúde será destinada às ações da medicina
preventiva e curativa, para cobertura das despesas decorrentes de atendimento
médico-hospitalar, bem como dos atos necessários ao diagnóstico e ao tratamento e
será desenvolvido mediante aplicação do programa de assistência ambulatorial e
hospitalar, por meio de entidades, profissionais, ou hospitais credenciados.

Art. 3º – A Unidade de Saúde dos Servidores Municipais - IPASLUZ
SAÚDE, criado por esta lei, funcionará no prédio do Instituto de Previdência dos
Servidores do Município de Luziânia - IPASLUZ, nesta cidade, podendo, inclusive,
utilizar os recursos administrativos necessários para desempenhar suas atividades,
sem prejuízo das funções daquele órgão.

CAPÍTULO II – DOS BENEFICIÁRIOS

Art. 4º – São considerados beneficiários titulares, os servidores
municipais que tiverem efetivadas suas inscrições junto a Unidade de Saúde –
IPASLUZ SAÚDE, nas condições abaixo:

- I - servidores ocupantes de cargos efetivos ou em comissão do poder executivo e legislativo municipal, das autarquias e fundações municipais;
- II - servidores municipais inativos e pensionistas do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Luziânia - IPASLUZ.
- III - agentes políticos e os detentores de mandato eletivo do município.

Art. 5º – São considerados beneficiários dependentes em relação aos beneficiários titulares:

- I – o cônjuge ou o (a) companheiro(a) que não exerça atividade remunerada e nem perceba pensão ou qualquer outro rendimento;
- II - o filho não emancipado de qualquer condição menor de 21 anos ou inválido nos termos da legislação civil;
- III - os filhos enquanto estiverem cursando nível superior, desde que comprovada a carência de recursos, condições essas que deverão ser demonstradas periodicamente;
- IV – o enteado e o menor tutelado equiparado a filho, mediante declaração do usuário titular, desde que comprovada a dependência econômica.

PARÁGRAFO ÚNICO – A designação de companheiro(a) é ato de vontade do(a) beneficiário(a) titular, desde que devidamente comprovada a união estável, ou seja a vida em comum como unidade familiar.

CAPÍTULO III – DAS INSCRIÇÕES

Art. 6º - A inscrição junto a Unidade de Saúde de que trata esta lei, decorre automaticamente do ingresso do beneficiário no serviço público do município de Luziânia.

PARÁGRAFO 1º - Os servidores municipais mencionados no artigo 4º que já estejam em exercício no início da vigência desta lei, terão suas inscrições procedidas automaticamente.

PARÁGRAFO 2º - A qualquer momento o servidor inscrito poderá desfiliar-se da Unidade de Saúde, mediante requerimento expresso.

CAPÍTULO IV - DAS FONTES DE CUSTEIO

Art. 7º – O plano de Assistência a Saúde será custeado pelas seguintes fontes de receitas :

- a) contribuição mensal dos participantes do plano de assistência a saúde no percentual de 2 % sobre o total de sua remuneração, proventos ou pensão previdenciária a ser descontada em folha de pagamento;
- b) contribuição mensal devida pelos órgãos da administração direta, autarquias e fundações, do poder executivo e do poder legislativo, correspondente a 4 % do total da folha de pagamento dos respectivos órgãos;
- c) recursos provenientes da renda de aplicações no mercado financeiro, na forma da legislação vigente;
- d) os valores relativos ao pagamento dos débitos remanescentes de servidores e pensionistas decorrentes de assistência médica, odontológica e hospitalar prestada pelo Instituto de Previdência do Município de Luziânia - IPASLUZ;
- e) doações ou outros recursos eventuais;
- f) os valores relativos ao pagamento dos débitos remanescentes da Prefeitura Municipal;
- g) recursos provenientes da prestação de serviços a outras entidades, pessoas jurídicas e pessoas físicas.

PARÁGRAFO 1º – As transferências, dos valores da contribuição de que trata este artigo, deverão ser creditadas na conta da Unidade de Assistência a saúde - IPASLUZ SAÚDE, até o 5º dia útil do mês subsequente ao de referência.

PARÁGRAFO 2º - Os valores serão descontados dos contribuintes a partir do 90º dia após a entrada em vigor da lei

PARÁGRAFO 3º – Durante o prazo previsto no parágrafo anterior, fica o Poder executivo autorizado a um repasse extraordinário a Unidade de Assistência a Saúde – IPASLUZ SAÚDE, para custear as despesas neste período.

CAPÍTULO V – DOS SERVIÇOS PRESTADOS

Art. 8º - As ações deverão ser limitadas aos recursos financeiros existentes e deve haver participação do filiado no custeio do sistema como um todo e nos procedimentos que utilizar.



CÂMARA MUNICIPAL
DE LUZIÂNIA

Art. 9º – Os serviços de assistência médica serão implantados na data de publicação desta lei.

Art. 10º - Fica a Unidade de Assistência a Saúde – IPASLUZ SAÚDE, autorizada a firmar convênios com profissionais e entidades legalmente constituídas, com objetivos sociais, natureza e finalidades afins, como tomadora ou prestadora de serviços.

Art. 11º - Os serviços de assistência a saúde de que trata esta lei, serão regulamentados através de ato próprio do Superintendente do Instituto de Previdência do Município de Luziânia - IPASLUZ, sendo aplicado no período de 90 (noventa) dias o regulamento em vigor no IPASLUZ.

CAPITULO VI – DO QUADRO DE PESSOAL

Art. 12º - O quadro de pessoal da Unidade de Assistência a Saúde - IPASLUZ SAÚDE, ficará com o seguinte plano de classificação de cargos e vencimentos

- I – Agente de Administração Pública;
- II – Assistente de Administração Pública;
- III – Analista de Administração Pública.

Art. 13º - Os cargos de que trata o artigo anterior serão compostos das classes “A”, “B” e “C” e das escalas de referência, conforme definido no anexo I, desta lei e os valores atribuídos a cada referência nas respectivas classes e cargos, serão os estabelecidos no anexo II.

Art. 14º - Ficam criados na Unidade de Assistência à Saúde, os cargos em comissão, constantes do Anexo III desta lei, com os valores equiparados aos mesmos da Prefeitura Municipal de Luziania.

Art. 15º - O Superintendente do Ipasluz aplicará os reajustes de correção salarial à mesma época em que forem aplicados aos demais servidores do Poder Executivo.

Art. 16º - Fica instituído o regime jurídico único dos servidores da Unidade de Assistência a Saúde – IPASLUZ SAÚDE, sendo os mesmos regidos pela lei nº 1312 de abril de 1990.



CÂMARA MUNICIPAL
DE LUZIÂNIA

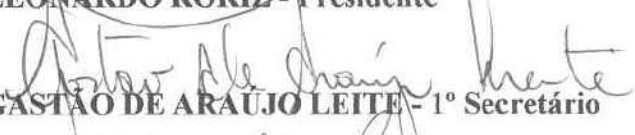
Art. 17º - O quadro de pessoal da Unidade de Assistência a Saúde está subordinado ao Instituto de Previdência do Município de Luziânia – IPASLUZ.

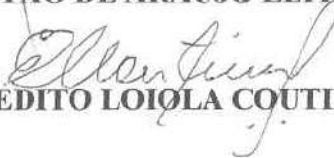
Art. 18º - Fica eleita a Procuradoria Jurídica do Município de Luziânia, pra emitir os pareceres legais que se fizerem necessários ao cumprimento da lei.

Art. 19º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, aos 21 dias do mês de dezembro de 2001.


LEONARDO RORIZ - Presidente


GASTÃO DE ARAÚJO LEITE - 1º Secretário


ESPEDITO LOIOLA COUTINHO - 2º- Secretário.

Klb.



Estado de Goiás
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA
QUEM TEM FÉ CONSTRÓI
Praça Nilsen Carneiro Lobo, 34 - CEP 72.800-000
CNPJ 01.169.416/0001-09 - Tel.: (061) 622-2000 - Fax: 622-1964
Esc.: SDS Ed. Miguel Badya - Sala 115, Tel.: (061) 225-3631 - Brasília-DF
E-mail: pmlza@solar.com.br

ANEXO I

DA LEI Nº 2.440 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2.001

TABELA DE CARGOS, CLASSES E REFERÊNCIAS

GRUPOS	CARGOS	QUANTIDADE	CLASSES	REFERENCIAS
I	AGENTES DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	10	A-1	01 A 05
			A-2	06 A 10
			A-3	11 A 15
II	ASSISTENTE DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	5	B-1	01 A 05
			B-2	06 A 10
			B-3	11 A 15
III	ANALISTA DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	2	C-1	01 A 05
			C-2	06 A 10
			C-3	11 A 15



Estado de Goiás
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA
QUEM TEM FÉ CONSTRÓI

Praça Nirson Carneiro Lobo, 34 - CEP 72.800-000
CNPJ 01.169.416/0001-09 - Tel.: (061) 622-2000 - Fax: 622-1964
Esc.: SDS Ed. Miguel Badya - Sala 115, Tel.: (061) 225-3631 - Brasília-DF
E-mail: pmlza@solar.com.br

ANEXO II

DA LEI Nº 2.440 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2001.

TABELA DE CARGOS E REFERÊNCIAS

GRUPOS	CARGOS	CLASSES	ABRIL/2001 - R\$
I	AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	A-1	01 - 180,00
			02 - 180,00
			03 - 180,00
			04 - 186,60
			05 - 209,94
		A-2	06 - 233,26
			07 - 255,86
			08 - 269,95
			09 - 272,30
			10 - 286,93
		A-3	11 - 306,45
			12 - 327,95
			13 - 348,44
			14 - 368,92
			15 - 389,44
II	ASSISTENTE DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	B-1	01 - 391,27
			02 - 410,88
			03 - 430,43
			04 - 449,97
			05 - 469,54
		B-2	06 - 486,29
			07 - 490,51
			08 - 509,39
			09 - 526,73
			10 - 547,12
		B-3	11 - 552,01
			12 - 570,88
			13 - 588,83
			14 - 607,15
			15 - 625,62
III	ANALISTA DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	C-1	01 - 631,78
			02 - 676,90
			03 - 722,05
			04 - 767,19
			05 - 812,30
		C-2	06 - 818,69
			07 - 861,82
			08 - 904,90
			09 - 947,98
			10 - 1.034,16
		C-3	11 - 1.119,52
			12 - 1.206,53
			13 - 1.292,72
			14 - 1.378,89
			15 - 1.465,07



Estado de Goiás
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA
QUEM TEM FÉ CONSTRÓI
Praça Nirsên Carneiro Lobo, 34 - CEP 72.800-000
CNPJ 01.169.415/0001-09 - Tel.: (061) 622-2600 - Fax: 622-1964
Esc.: SDS, Ed. Miguel Badya - Sala 115, Tel.: (061) 225-3631 - Brasília-DF
E-mail: pmiza@ solar.com.br

ANEXO III

DA LEI Nº 2.440 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2.001

**QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO DE CARGOS EM COMISSÃO DA
UNIDADE DE SAÚDE DOS SEERVIDORES DO MUNICÍPIO DE
LUZIÂNIA - IPASLUZ - SAÚDE**

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
CC-02	DIRETOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO	01
CC-04	ASSISTENTE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA	01
CC-04	CONTADOR	01
CC-02	DIRETOR DE ASSISTÊNCIA MÉDICA	01
CC-11	AUXILIAR ODONTOLÓGICO	03
CC-07	CHEFES DE SEÇÃO	03
CC-12	AGENTES DE LIMPEZA	03